



PROJETO DE LEI Nº 51/2015

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir os Programas de Apoio aos Produtores Rurais que especifica e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir os seguintes programas de apoio ao produtor rural do Município:

- I - Programa de Transporte e Distribuição de Insumos Agropecuários;
- II - Programa Incentivo ao Controle da Erosão, à Manutenção da Fertilidade e da Recuperação de Solos Degradados;
- III - Programa de Apoio às Iniciativas de Comercialização Direta entre Pequenos Produtores e Consumidores;
- IV - Programa Municipal de Apoio ao Cercamento de Veredas e Proteção de Nascentes.

**CAPÍTULO II
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS
AGROPECUÁRIOS**

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Programa Municipal de Transporte e Distribuição de Insumos Agropecuários para atender aos pequenos produtores de Bonfinópolis de Minas-MG.

§ 1º: considera-se insumos para os fins deste artigo, ração, sementes, adubos, defensivos e outros similares.

§ 2º: durante o período de transporte e distribuição de insumos agropecuários e desde que haja disponibilidades para carga, fica autorizado o transporte de outros produtos adquiridos pelo produtor, inclusive materiais de construção, desde que em pequenos quantidades.

Art. 3º. Os transportes e distribuições de insumos serão realizados preferencialmente na primeira semana de cada mês.



CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

Art. 4º. A organização do transporte e distribuição, bem como a definição dos locais de cargas e descargas dos produtos fica a cargo da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente em parceria com as entidades representantes dos produtores rurais.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por quaisquer avarias que ocorrer nas mercadorias durante o transporte e distribuição.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal somente se responsabilizará pelo transporte e distribuição dos insumos, cabendo a cada produtor beneficiado, a responsabilidade pela carga e descarga dos produtos transportados.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO CONTROLE DA EROÇÃO, À MANUTENÇÃO DA FERTILIDADE E DA RECUPERAÇÃO DE SOLOS DEGRADADOS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Controle da Erosão, à Manutenção da Fertilidade e da Recuperação de Solos Degradados.

Art. 7º. Pelo Programa de Incentivo ao Controle da Erosão, à Manutenção da Fertilidade e da Recuperação de Solos Degradados, fica o Poder Executivo autorizado a executar, utilizando equipamentos e servidores próprios ou terceirizados, serviços de construção de curvas de nível e terraços e construção de barragens de contenção em propriedades particulares.

Art. 8º O limite de horas de serviços e o cronograma de atendimento aos produtores rurais será definido pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, em parceria com as entidades representativas dos produtores rurais.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS INICIATIVAS DE COMERCIALIZAÇÃO DIRETA ENTRE PEQUENOS PRODUTORES E CONSUMIDORES

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Apoio às Iniciativas de Comercialização Direta entre Pequenos Produtores e Consumidores, podendo para tanto, utilizar-se de equipamentos, servidores e prédios públicos ou terceirizados.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO CERCAMENTO DE VEREDAS E DE PROTEÇÃO DE NASCENTES



CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Apoio ao Cercamento de Veredas e de Proteção de Nascentes, podendo para tanto e nos termos do regulamento:

- I - Fornecer arame e madeiramento aos interessados;
- II - Fornecer mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas para a preservação e recuperação das matas ciliares;
- III - Utilizar equipamentos e mão de obra própria ou terceirizada.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de quaisquer pagamentos os beneficiários dos programas a que refere esta Lei.

Art. 12. Os programas a que refere esta Lei poderão beneficiar propriedades rurais limítrofes do Município de Bonfinópolis de Minas, desde que seus proprietários estejam associados a entidades representativas de produtores com sede no Município de Bonfinópolis de Minas-MG.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, caso necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, ____ de _____ de 2015.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____/2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

1. Tenho a honra de submeter à deliberação desta Casa Legislativa a anexa proposta de Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir os Programas de Apoio aos Produtores Rurais que especifica e dá outras providências”**.

2. O nosso Governo é conhecedor da importância socioeconômica da Agropecuária no nosso país e de forma muito especial no nosso Município. Por isso mesmo, temos buscado dar total apoio ao setor, fortalecendo as políticas públicas voltadas para o meio rural.

3. Nesse sentido é que encaminhamos a esta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa buscar autorização legislativa para a instituição de programas de apoio aos produtores rurais.

4. Pela proposta em anexo, o Poder Executivo poderá instituir os seguintes programas:

- I - Programa de Transporte e Distribuição de Insumos Agropecuários;
- II - Programa Incentivo ao Controle da Erosão, à Manutenção da Fertilidade e da Recuperação de Solos Degradados;
- III - Programa de Apoio às Iniciativas de Comercialização Direta entre Pequenos Produtores e Consumidores;
- IV - Programa Municipal de Apoio ao Cercamento de Veredas e Proteção de Nascentes.

5. Atualmente, o Município já executas algumas ações relativas aos referidos programas, entretanto, faz-se necessário a competente autorização legislativa para que o Município possa continuar desenvolvendo e ampliando as ações de apoio ao produtores rurais.

6. Ademais, a proposta ora encaminhada visa atender aos orientações contidas na nossa Lei Orgânica, em especial no seu art. 296.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



OFÍCIO Nº /2015/Gab-Pref – Bonfinópolis de Minas, 09 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho-lhe anexo, para deliberação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que:

- *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir os Programas de Apoio aos Produtores Rurais que especifica e dá outras providências".*

Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador **DADÁ SIMÕES**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA